

## DECRETO Nº 28.032, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 1.098-4/2013, ------

## DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, do imóvel público localizado na Rua Thomaz Pereira, nº 134, Jardim Pacaembu, neste Município, pelo CONSELHO CENTRAL DE JUNDIAÍ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, para o desenvolvimento de ações sociais, realizando ainda, a conservação e manutenção do local, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Ficam convalidados os efeitos do uso permitido, com fulcro no Decreto nº 24.675, de 07 de novembro de 2013, no período de 14 de novembro de 2018 até a data de assinatura do Termo mencionado no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto enfra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, do imóvel público localizado na Rua Thomaz Pereira, nº 134, Jardim Pacaembu, neste Município, para o fim de desenvolvimento de ações sociais, realizando ainda, a conservação e manutenção do local, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CONSELHO CENTRAL DE JUNDIAI DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.

### Processo nº 1.098-4/2013

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, LUIZ FERNANDO MACHADO, e, de outro, o CONSELHO CENTRAL DE JUNDIAÍ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrito no CNPJ/MF nº 50.981.596/0001-26, com sede na Rua Senador Fonseca, nº 673, Centro, neste Município, neste ato representado pelo seu Presidente, DENÍLSON CARDOSO DE SÁ, CI/RG nº 24.130.825-2 SSP/SP, n° 259.039.318-04, adiante denominados MUNICÍPIO CPF/MF apenas PERMISSIONÁRIO, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 28.032, de 18 de fevereiro de 2019:

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, do imóvel público localizado na Rua Thomaz Pereira, nº 134, Jardim Pacaembu, neste Município, para o desenvolvimento de ações sociais, realizando ainda, a conservação e manutenção do local.

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

III - Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, ressalvadas as reformas necessárias para a utilização do imóvel, mediante prévia e expressa autorização do Município e aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Parágrafo único. O PERMISSIONÁRIO deverá permitir fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do MUNICÍPIO.

IV - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo o **PERMISSIONÁRIO** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que provoquem perturbação ao bem estar e sossego público.

V - O PERMISSIONÁRIO obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, bem como de utilizar a área sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local.

VI - O PERMISSIONÁRIO obriga-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

VII - O PERMISSIONÁRIO responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pelo PERMISSIONÁRIO, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

VIII - Todas e quaisquer despesas oriundas da sua atividade correrão por conta do PERMISSIONÁRIO, inclusive as despesas com a reforma, manutenção, limpeza e reparos no espaço ou com sua desocupação, bem como tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, como água, esgoto e energia elétrica.

IX - Todas as benfeitorias que o **PERMISSIONÁRIO** executar no imóvel objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

X - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização ao PERMISSIONÁRIO.

XI - A presente permissão poderá ser revogada pelo MUNICÍPIO a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga o PERMISSIONÁRIO à imediata desocupação do local.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XII - Após o prazo previsto na notificação para o PERMISSIONÁRIO desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o MUNICÍPIO ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que o PERMISSIONÁRIO instalou na área pública.

XIII - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do MUNICÍPIO.

XIV - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 08 de

de 2019.

DENILSON CARDOSO DE SÁ

Presidente do Conselho Central de Jundiaí da Sociedade de São Vicente de Paulo

RNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome Alman Su CI/RG no 24473056

Nome Samius C.C. arrida Montovani CI/RG nº 49.315.412-7